



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 11/03/2024

VICE PRESIDÊNCIA

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA 2024

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (OAB/DF), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.368.019/0001-95, com sede e foro em Brasília/DF, no SEPN 516, Bloco B, Lote 7 - Asa Norte, Brasília - DF, 70770-522, torna público e convida interessados para a participação no processo de credenciamento de escritórios, que visa a constituição do CADASTRO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA OAB/DF.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de Escritórios de Advocacia (Sociedade de Advogados e Sociedade Unipessoal de Advocacia), regularmente constituídos, para compor o CADASTRO DE ESCRITÓRIOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA OAB/DF, conforme as regras estabelecidas no presente instrumento.

1.2 Os escritórios credenciados deverão estar habilitados para o recebimento de jovens advogados, sem dever de exclusividade entre as Partes.

1.3 A relação firmada entre o escritório credenciado e o advogado residente é de natureza educacional e não implica em dever de exclusividade entre as Partes, tampouco em vínculo funcional, associativo ou laboral.

1.4 O escritório credenciado e o advogado residente se comprometem em observar o sigilo profissional decorrente das informações obtidas durante o curso das atividades desempenhadas no âmbito do programa de residência jurídica da OAB/DF.

1.5. Exige-se como contrapartida para a participação e recebimento de residentes o pagamento do seguro de vida, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), bem como de vale-transporte para cada residente.

1.6 O escritório credenciado se compromete a delegar aos residentes tarefas específicas e relacionadas à advocacia para o melhor aproveitamento no programa educacional de Residência Jurídica. Compromete-se, ainda, a supervisionar as tarefas, controlando-as por meio dos formulários fornecidos pelo setor responsável da OAB/DF.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

2.1. A participação neste processo confirma a leitura de todos os documentos aqui relacionados, devidamente disponibilizados no website da OAB/DF, e o entendimento das informações neles constantes, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem a habilitação do escritório.

2.2. O escritório interessado manifesta prévia ciência e concordância acerca da possibilidade de divulgação de informações no Portal da Transparência da OAB/DF, caso venha a ser admitido no CADASTRO.

2.3. Não será admitida neste credenciamento a participação de Sociedades de Advogados ou Sociedade Unipessoal de Advocacia que não atendam integralmente às condições de participação previstas no ANEXO A do presente edital.

3. DO PRAZO E DOCUMENTAÇÃO

3.1. O pedido de credenciamento deverá ser efetuado pelo *site* da OAB/DF (<http://www.oabdf.org.br/carreiras-oab-df>), sendo a documentação exigida anexada em campo próprio, disponibilizado no *site*, impreterivelmente até o dia 30/6/2024.

3.2. Não será considerada a documentação incompleta e encaminhada fora do prazo estabelecido no item 3.1.

3.3. Não será aceita a documentação enviada por qualquer outro meio de comunicação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Será inabilitada a Sociedade de Advogados ou Sociedade Unipessoal de Advocacia interessada que: (i) não comprove a regularidade da documentação de habilitação; (ii) se encontre nas situações expostas no item 2 do “Anexo A – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO”; (iii) possua registro de ocorrência que a impeça de participar do CADASTRO da OAB/DF; e (iv) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições do “Anexo A – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO” e deste documento;

4.2. A inabilitação da Sociedade de Advogados ou Sociedade Unipessoal de Advocacia importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, contudo, não impedirá sua participação, mediante novo pedido de credenciamento, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do Instrumento Convocatório.

4.3. A relação dos Escritórios de Advocacia habilitados será divulgada no *site* da OAB/DF (<http://www.oabdf.org.br/carreiras-oab-df>).

4.4. A habilitação neste Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da OAB/DF, não gerando o direito à seleção e/ou preferência na participação e/ou recebimento de residentes, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente a critério da OAB/DF.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Poderão ser convocados a receber os residentes indicados pela OAB/DF, a seu critério, apenas os Escritórios de Advocacia habilitados e credenciados na forma deste processo, de acordo com a necessidade.

5.2. Será emitido Termo de Credenciamento aos escritórios aptos para futura seleção.

5.2.1. O Termo de Credenciamento emitido pela OAB/DF não gera aos credenciados o direito à seleção e/ou preferência na participação e/ou recebimento de residentes.

5.3. A relação entre o advogado residente e o escritório credenciado formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste documento, conforme minuta de Contrato, disponibilizada no site da OAB/DF (<http://www.oabdf.org.br/carreiras-oab-df>).

5.4. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste processo de credenciamento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico carreiras@oabdf.com – Credenciamento – Programa de Residência Jurídica – (nome da Sociedade de Advogados interessada).

5.5. Caso venham a ser realizadas alterações nas condições do credenciamento, estas serão divulgadas e publicadas nos mesmos moldes em que se deu a do texto original.

Brasília, 11 de março de 2024

LENDA TARIANA DIB FARIA NEVES

Vice-Presidente da OAB/DF

ANEXO A - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Credenciamento as Sociedades de Advogados/Unipessoal regularmente constituídas, que comprovem os requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento e contratação abaixo:

a. Atender a todas as condições estabelecidas neste Regramento e comprovar todos os requisitos de habilitação descritos abaixo;

b. Estar regularmente constituída e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil -Seccional do Distrito Federal na data de publicação do Edital de Credenciamento, e durante todo o período de vigência do CADASTRO;

c. Estar em dia com suas obrigações administrativas e legais perante a OAB;

d. Estar a Sociedade de Advogados e seus advogados (sócios, empregados e associados) em dia com suas obrigações fiscais, inclusive durante o período de vigência do cadastramento;

e. Possuir, às suas expensas, estrutura para o recebimento de advogados residentes, tais como equipamentos e programas de informática atualizados, serviço de correio eletrônico, telefones fixos e telefones móveis para contatos urgentes, e, ainda, equipamentos, serviços e programas para conexão, transmissão e comunicação de dados e informações;

f. Possuir todos os requisitos constantes da alínea “e” em quantidade e nível de atualização considerados compatíveis com o número de profissionais do Escritório de Advocacia e com o volume do acervo judicial que lhe for confiado, a critério da OAB/DF.

2. Não serão admitidas neste Credenciamento a participação de Sociedades de Advogados/Unipessoal que se enquadrem nas situações descritas abaixo:

a. Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b. Constituída por Sociedade de Advogados que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c. Que tenham menos de 8 (oito) anos de constituição da sociedade. Serão admitidas sociedades que tenham menos de 8 (oito) anos, desde que um dos sócios exerça advocacia há, no mínimo, 8 (oito) anos.

3. A documentação necessária para a habilitação jurídica dos escritórios interessados em participar do programa consistirá em:

a. Contrato social vigente, registrado no Conselho Seccional da OAB, da Sociedade de Advogados (matriz ou filial) que irá atuar no contrato derivado deste Credenciamento;

b. Cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade de Advogados na OAB/DF, se advogado associado, em conformidade com o art. 17-B, Parágrafo Único, da Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; ou cópia do contrato de trabalho constante da CTPS, bem como cópia da CTPS que comprove o vínculo empregatício, se advogado empregado;

c. Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado, com a indicação do nome do advogado responsável pela instrução e acompanhamento de cada residente; e

d. Declaração assinada pelo advogado responsável pelo pedido de credenciamento, de que está ciente, conhece e entende os termos da Lei n. 11.788 de 2008 (Dispõe sobre o estágio de estudantes), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições dessa Lei.

4. Será inabilitada a Sociedade de Advogados ou Sociedade Unipessoal interessada que:

a. Não comprovar a regularidade da documentação de habilitação;

b. Possuir registro de ocorrência que a impeça de fazer parte do CADASTRO; e

c. Deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste regramento.